



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 151/2021

Cria a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no Município, estabelece prioridade em atendimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araucária a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Araucária sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira que trata o art. 1º.

Art. 3º A carteira de que trata o art. 1º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Araucária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 17 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/09/2021 as 11:26:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença caracterizada por uma dor crônica em várias partes do corpo, mas se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. A dor causada pela doença pode ser bastante intensa, e outros sintomas ainda são fadiga, falta de disposição e energia, cefaleia, entre outros.

A aprovação da seguinte Lei é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes. Devido às limitações físicas e psicológicas, os portadores de fibromialgia terão acesso ao atendimento prioritário em órgãos e empresas públicas, em concessionárias de serviços públicos e em estabelecimentos privados. A lei se aplica também aos comércios que recebem pagamento de contas. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em razão da referida patologia ser uma doença de difícil diagnóstico, é muito comum que as pessoas por ela acometidas desenvolvam quadros depressivos. O isolamento é algo comum, pois o preconceito e a intolerância imperam justamente em decorrência da desinformação e do senso comum a respeito da fibromialgia. As pessoas com fibromialgia não só merecem, mas precisam urgentemente de políticas públicas que as equiparem com as pessoas com deficiência, tendo em vista que as crises de fibromialgia prejudicam drasticamente a locomoção daqueles por ela acometidos.

Cumprе salientar ainda que, diversos outros entes de nossa Federação já adotaram em seus respectivos ordenamentos jurídicos normas com os mesmos objetivos do contido na presente propositura.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 17 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/09/2021 as 11:26:15.